



CONTRATO Nº 094/2022

Aquisição de um equipamento de radiologia móvel digital nativo, acompanhado de uma impressora dry laser de filmes radiológicos, para suprir necessidades de apoio diagnóstico aos serviços de saúde ofertados pelo Hospital Municipal das Vertentes Evaristo Ferreira Filho, em Vertentes-PE

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALLIANÇA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**, CNPJ: 28.421.328/0001-09, com endereço na Rua Pedra Grande, nº 445, Bairro – Maravilha, Petrolina-PE, CEP: 56.306-620, E-mail: comercial@alliancaequipamentos.com, Fone: (87) 99619-7487, neste ato representada por, **Josilda Maria Carvalho Barros**, brasileira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) Nº 867.620.014-91, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 0243811015 – Detran-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2022 consoante consta do Processo Licitatório nº 008/2022, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um equipamento de radiologia móvel digital nativo, acompanhado de uma impressora dry laser de filmes radiológicos, para suprir necessidades de apoio diagnóstico aos serviços de saúde ofertados pelo Hospital Municipal das Vertentes Evaristo Ferreira Filho, em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 008/2022, Pregão Eletrônico nº 002/2022, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26

ALLIANÇA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME
LTD A: 28421328000109
01/09



4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A aquisição do objeto contratual terá fornecimento de uma só vez.

A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer o equipamentos de radiologia pelo preço total de **R\$ 410.000,00** (quatrocentos e dez mil reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Equipamento de radiologia móvel digital nativo	VMI	1	Un	371.175,85	371.175,85
2	Impressora dry laser de filmes radiológicos	AGFA	1	Un	38.824,15	38.824,15

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente realizados.

As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DO REAJUSTAMENTO

O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada a hipótese do artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a



apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRAZO

Este contrato terá o prazo de vigência para o fornecimento dosequipamentos de radiologia de 1 (um) mês, a contar da data da ordem de fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **8002/10.302.1002.1.1007 - 4.4.90.52.(125, 126)**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

Para assegurar o pleno fornecimento dos equipamentos de radiologia não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 008/2022 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dosequipamentos de radiologia, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.



O fornecimento dos equipamentos de radiologia objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

Exigir que a CONTRATADA forneça os equipamentos de radiologia em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 008/2022 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

Rejeitar e sustar o fornecimento de equipamentos de radiologia que estiver em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 008/2022, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento de multas previstas no edital da licitação, em moeda real, e neste instrumento conforme abaixo:

Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos equipamentos de radiologia incidente sobre o valor total do contrato;

Multa de 1% (um por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 008/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

Gestor: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

Fiscal: Rita de Cássia Leal Maciel, CPF: 060.027.094-70.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

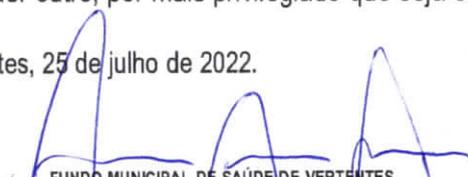
A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 será motivo de extinção do presente contrato.

No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 25 de julho de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Elídio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE


Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

ALLIANÇA EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA: 28-021328000109

Protocolo em forma digital por ALLIANÇA
EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LTDA: 28-021328000109
Data: 2022.07.25 11:07:57 -0100

ALLIANÇA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME
Josilda Maria Carvalho de Barros
CONTRATADA

Protocolo em forma digital por
JOSILDA MARIA CARVALHO DE
BARROS: 06762001491
Data: 2022.07.25 11:04:31
-0100


Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2